



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 223/2020-SG

Londrina, 06 de julho de 2020.

Ao Senhor
Major QOPM Nelson Villa Junior
Comando do 5º Batalhão da Polícia Militar
Rod. Celso Garcia Cid, Km 374
Londrina – PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 079/P3

Senhor Comandante,

Em resposta ao ofício nº 079/P3, cumpre-nos esclarecer inicialmente que, como quem mandou fechar o comércio e serviços em Londrina foi o Governo do Estado e não a Prefeitura, a fiscalização das medidas restritivas mencionadas no referido Ofício, é de competência dos órgãos do Governo do Estado do Paraná.

Como bem observado no referido Ofício, o Decreto Estadual nº 4942, em seu art. 14, estabelece que a *fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Paraná*. E ao mesmo tempo estabeleceu, no art. 15, as sanções pecuniárias aos infratores.

Decorre disto que, o ato do chefe do Poder Executivo estadual delegou à Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Paraná, o poder de polícia administrativa para fiscalizar e impor as sanções pecuniárias estabelecidas no referido decreto. Desta forma, resta claro que a Polícia Militar, ao contrário do que foi dito no referido ofício, dispõe sim de mecanismos para imposição pecuniária delegada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

E, além da delegação recebida do chefe do poder executivo estadual, a Secretaria de Estado de Segurança Pública deverá obter cooperação de outros órgãos do Estado do Paraná como, por exemplo, a Secretaria de Estado de Saúde ou a Secretaria de Estado da Fazenda por meio de seus setores de fiscalização para aplicação de sanções. Entretanto não é de competência deste Município indicar ou estabelecer os meios internos e administrativos do Estado do Paraná para efetivar sua ação de polícia administrativa.

Quanto à parte em que o decreto estadual, autorizou que o ato delegado à Polícia Militar por meio Secretaria de Estado de Segurança Pública tenha a cooperação de guardas municipais, **quando for possível**, deve-se levar em consideração os seguintes aspectos:

1 – Não foi e nem poderia ter sido delegado, pelo governo do Estado, poder de polícia administrativa a um órgão de outro ente da República Federativa do Brasil. Ou seja, não foi e nem poderia o Estado do Paraná delegar poderes seus a um órgão do Município de Londrina, sob pena de se estar invadindo autonomia federativa.

2 – Há, conforme o referido decreto, uma autorização do Chefe do Executivo estadual para que possa ter uma cooperação das guardas municipais. Entretanto, havendo o acordo, há a necessidade de uma lei ou, no mínimo de um instrumento de convênio para que a guarda municipal possa colaborar com o exercício do poder de polícia administrativa delegado à Polícia Militar do Estado. Ainda, quanto a isto esclarecemos que, conforme esclarecido no despacho – doc. 3999718, da Secretaria Municipal de Defesa Social (Guarda Municipal) a AIFU (Ação Integrada de Fiscalização Urbana), já em execução, pode ser o instrumento hábil para que a Guarda Municipal, **quando possível, possa apoiar** a Polícia Militar em suas ações.

3 – Mesmo, com a possibilidade, explanada no item (2) acima, fica claro que a colaboração da guarda municipal do Município de Londrina somente poderia se ater aos atos de dissuasão necessários à atividade da Polícia Militar estabelecida no referido decreto. Isto pelo motivo de que a guarda municipal de Londrina não tem qualquer poder de polícia administrativa. E ainda assim, condicionado às possibilidades do serviço que realiza uma vez que tem outras funções definidas em lei, as quais fazem parte de sua atividade principal e também mantém o auxílio à fiscalização dos Decretos municipais n. 602/20 e 711/20 relativos à pandemia do COVID, e em vigência, também conforme esclarecido no despacho – doc. 3999718, anexo.

Atenciosamente,

Juarez Paulo Tridapalli
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 06/07/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4002332** e o código CRC **77CCFFEF**.

Referência: Processo nº 19.002.083055/2020-15

SEI nº 4002332